



Prefeitura de Mauá

LEI Nº 6.359, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

Institui no calendário oficial da Cidade, como ponto facultativo, o "Dia Municipal dos Profissionais da Educação", a ser comemorado anualmente no dia 15 de outubro.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 7.249/2025, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial da Cidade, o "Dia Municipal dos Profissionais da Educação", a ser comemorado anualmente no dia 15 de outubro.

Parágrafo único. Entende-se por profissionais da educação todos aqueles servidores que atuam nos equipamentos do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º A data visa reconhecer o papel dos profissionais da educação e do Ensino Municipal no desenvolvimento educacional e social da Cidade, valorizar os profissionais da educação e trazer reflexão sobre as políticas públicas educacionais.

Art. 3º Nesta data será declarado ponto facultativo e não haverá expediente nos equipamentos vinculados ao Sistema Municipal de Ensino.

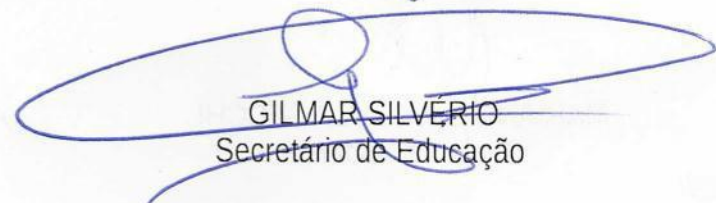
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 10 de outubro de 2025.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos


GILMAR SILVÉRIO
Secretário de Educação

-vide verso-

